

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000046/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013842/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46525.000027/2008-40
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS- SINDIFATO, CNPJ n. 02.889.429/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO SOARES PIRES MELO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). HIGO MARCIO SARAIVA PEIXOTO;

E

SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, CNPJ n. 25.042.938/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMINGOS TAVARES DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2008 a 31 de julho de 2009 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos FARMACÊUTICOS do Estado do Tocantins. E aplicar-se-á as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins - SINDIFATO e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Tocantins – SINDIFARMA.**, com abrangência territorial em TO.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado ao profissional farmacêutico o piso salarial de R\$ 10,09 (Dez reais e nove centavos) por hora diária trabalhada, determinada pelo horário mínimo de assistência farmacêutica do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins – CRF-TO. De acordo com a tabela abaixo

Tabela 1 – Descrição dos valores de salário por hora trabalhada/mês

R\$	277,50	Reais para 01 (uma) hora diária / mês
R\$	555,00	Reais para 02 (duas) horas diárias / mês
R\$	832,50	Reais para 03 (três) horas diárias / mês
R\$	1.110,00	Reais para 04 (quatro) horas diárias / mês
R\$	1.387,50	Reais para 05 (cinco) horas diárias / mês
R\$	1.665,00	Reais para 06 (seis) horas diárias / mês
R\$	1.942,50	Reais para 07 (sete) horas diárias / mês
R\$	2.220,00	Reais para 08 (oito) horas diárias / mês

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No pagamento do salário ao profissional farmacêutico, os empregadores deverão fornecer os comprovantes de recebimento, contendo identificação da empresa, os valores pagos e respectivos descontos, sendo que será entregue ao empregado uma via desse comprovante.

PARAGRAFO ÚNICO: Quando solicitado pelo Farmacêutico, o vencimento (salário) deverá ser depositado em conta corrente do profissional em instituição bancária local

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao profissional farmacêutico substituto o mesmo salário recebido pelo substituído.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - ADMITIDO APÓS A DATA BASE

Aos que foram admitidos no decorrer da Vigência desta convenção, fica garantido, como mínimo, o valor do piso salarial da categoria aqui estipulado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Ficam as empresas obrigadas a mencionarem na Carteira de Trabalho de cada funcionário, desdobramentos de todas as partes que compõem a remuneração, ou seja, salário nominal mais adicional, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba especificada.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre as horas trabalhadas.

COMISSÕES

CLÁUSULA NONA - DAS COMISSÕES SOBRE VENDAS

Fica a livre negociação entre o(a) profissional farmacêutico(a) e empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALIMENTAÇÃO

A empresa fica obrigada a fornecer ticket refeição ou equivalente, fixado no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia para os farmacêutico(a) com jornada de trabalho superior a seis horas ininterruptas.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão mensalmente o pagamento de vale transporte para os profissionais farmacêuticos, usuários do transporte coletivo, nos termos da Lei n°. 7.418 de 16/12/85, Lei n°. 7.619 de 30/09/87 e Decreto n°. 95.247 de 17/11/87.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

As empresas concederão aos profissionais farmacêuticos, assistência a saúde através de planos de saúde empresariais com desconto em folha de pagamento quando solicitado pelo profissional.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato deverão ser homologadas no Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins – SINDIFATO na localidade onde houver representação do SINDIFATO, nas outras localidades a DRT, Ministério Público ou Juiz de Paz. Na ocasião as partes deverão apresentar os documentos determinados pela Instrução Normativa nº. 3 de 21 de junho de 2002.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MATERIAL CIENTÍFICO E ESTRUTURA DE TRABALHO

Será de responsabilidade da empresa, manter atualizado acervo bibliográfico necessário a assistência farmacêutica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa, quando dispor de acesso à internet, deverá proporcionar livre acesso ao farmacêutico, sempre que se faça necessário, para atualizações, consultas referentes ao bom funcionamento do estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando solicitado pelo farmacêutico, empresa deverá disponibilizar uniforme diferenciado para o farmacêutico (jaleco) de acordo com modelo estabelecido pelo Conselho Federal de Farmácia – CFF.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO Á GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória para a profissional farmacêutica, desde a confirmação da gravidez até o 5º (quinto) mês após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não faz jus á estabilidade quando a gravidez se dá no curso do aviso-prévio (TST, RR 189.602/95-2) e no Contrato por Prazo Determinado (TST, RR 177.089/95.6).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TAXAS

As eventuais taxas fixadas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins: taxas de contrato de trabalho e taxa de baixa de responsabilidade técnica, ficam sob responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de demissão por justa causa, ou, a pedido do farmacêutico, a taxa de baixa de responsabilidade técnica ficará sob responsabilidade do farmacêutico.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Fica assegurado ao profissional farmacêutico (a) o repouso semanal remunerado, ou seja, sábados, domingos e feriados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE PONTO

Sem prejuízo a sua remuneração o empregado poderá ausentar-se do emprego, desde que comunicando com antecedência de 3 (três dias):

I - Para eventos científicos, cursos, pós-graduação, mestrado ou eventos que comprovem o aperfeiçoamento do profissional e conseqüentemente da empresa relacionados à sua atividade profissional desde que não exceda a 10 (dez) dias a cada 3 (três) meses. Os dias que não forem utilizados nos meses anteriores poderão ser acumulados com os meses seguintes de acordo com as necessidades citadas nesta cláusula. Devidamente comprovado, com acúmulo semestral.

II - Para reuniões, assembléias de suas entidades, Conselho e Sindicato, sempre que convocado;

III - Para Diretores Sindicais a trabalho do sindicato, quando necessário;

IV - Para falecimento de parentes de Primeiro Grau durante um período de cinco dias úteis. Sendo estes classificados como: pais, filhos, irmãos, cônjuges e avós.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência e o início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados e o pagamento deverá ser efetuado 02 (dois) dias antes do respectivo início (Art. 145 da CLT).

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos de admissão e demissão serão custeados pelas empresas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Será devida por todos os profissionais farmacêuticos participantes da categoria, a razão correspondente à remuneração de um dia de trabalho, pagos de uma só vez e anualmente, descontados em folha de pagamento do mês de fevereiro de cada ano e recolhida no mês de março seguinte. As guias de contribuição sindical serão disponibilizadas no link http://www.sindifato.org.br/grcs_sindifato.htm emitidas pelo (a) farmacêutico (a) e/ou Sindical laboral e de acordo com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho (ART. 579/580 E 583 DA CLT). As empresas que descontarem o referido valor no vencimento do profissional e não efetuarem o recolhimento ou recolherem a outro sindicato, ficarão obrigadas, sem prejuízo ao farmacêutico, a recolher 10% (dez por cento) do valor da contribuição devida em favor do SINDIFATO.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Deverão ser resolvidas as controvérsias através de negociação entre as partes, ou através da justiça, caso permaneça o impasse.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIOLAÇÃO DO PRESENTE

Os empregadores e empregados que violarem os dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitos a multa equivalente a vinte reais, no mês da ocorrência em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O Desconto Assistencial de todos os profissionais farmacêuticos filiados ao SINDIFATO, será no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) em favor do SINDIFATO, cujo valor será recolhido na Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 2525, Operação 003, conta nº. 1126-0, Palmas – TO, no mês de outubro de cada ano. As empresas que descontarem o referido valor no vencimento do profissional e não efetuarem o recolhimento ou recolherem a outro sindicato, ficarão obrigadas, sem prejuízo ao farmacêutico, a recolher 10% (cinco por cento) do valor da contribuição devida em favor do SINDIFATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Garante ao profissional farmacêutico, o direito de oposição ao pagamento da referida contribuição, 10 (dez) dias antes do desconto, em comunicação a empresa e ao sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Fica estabelecida que as partes, promoverão ampla publicidade dos termos desta convenção.

}

**RENATO SOARES PIRES MELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS- SINDIFATO**

**HIGO MARCIO SARAIVA PEIXOTO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS- SINDIFATO**

**DOMINGOS TAVARES DE SOUSA
PRESIDENTE
SIND DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS**